



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO - SEPRO/CGPRO

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9581/9414

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9mm e carabinas calibre 9mm, para uso dos fiscais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), nas operações de fiscalização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|------|---|--------|-------------------|------------|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | Arma de fogo do tipo pistola, funcionamento semiautomático, calibre 9mm | 99830 | Unidade | 1200 | R\$ 9.023,44 | R\$ 10.828.128,00 |
| 2 | Carabina semiautomática calibre 9mm | 99830 | Unidade | 100 | R\$ 13.000,00 | R\$ 1.300.000,00 |

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.3. Contratação Nº 443033-32/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;
- 4.3. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;
- 4.4. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública; e
- 4.5. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Produto

- 4.6. A Administração não aceitará o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição, insumos ou materiais que não sejam originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso.

Da Exigência de Amostra/Prova de Conceito e dos Ensaios de Validação do Lote

- 4.7. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.8. Serão exigidas amostras para os itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico.
- 4.9. Os ensaios poderão ser realizados em instalações indicadas pelo ICMBio ou em local indicado pela proponente, desde que aprovados pelo ICMBio.
- 4.10. Todos os custos relacionados à realização da prova de conceito e dos ensaios de validação do lote serão integralmente assumidos pela contratada. Isso inclui despesas como munições, equipamentos necessários para os ensaios, armas eventualmente utilizadas ou danificadas, e a alocação de recursos humanos para apoio operacional, bem como o aluguel de espaço, se necessário.
- 4.11. A proponente deverá apresentar 5 (cinco) unidades de cada item para realização do ensaio para aprovação da amostra, podendo ser equipamentos novos ou usados, desde que esteja em perfeitas condições de uso para a realização dos testes descritos no anexo deste Termo de Referência.
- 4.12. As amostras não entram no quantitativo a ser entregue ao ICMBio.
- 4.13. Após a realização da prova de conceito, as amostras devem ser recolhidas pela proponente.
- 4.13.1. Serão realizados dois ensaios, 1 (um) durante o pregão, após a fase de habilitação provisoriamente; e o segundo após a fabricação do lote a ser fornecido.
- 4.13.2. As amostras serão submetidas aos ensaios conforme Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.14. Os ensaios serão conduzidos pelos armeiros e atiradores da proponente sob supervisão da Comissão de Inspeção e Recebimento do ICMBio.
- 4.15. A proponente com a melhor proposta terá o prazo limite de 15 (quinze) dias corridos para apresentar as amostras e preparar os ensaios que serão realizados durante o pregão;
- 4.15.1. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.15.2. O critério de exame das amostras não se restringe unicamente à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante nas Especificações Técnicas e laudos e certificações apresentadas pelo licitante arrematante, mas, sobretudo à realização da prova de conceito, prevista no Anexo I.
- 4.16. O segundo ensaio, que será realizado após a fabricação do lote, terá o prazo limite de 15 (quinze) dias corridos após a entrega do lote.
- 4.17. As amostras do segundo ensaio serão escolhidas pela comissão de Inspeção e Recebimento aleatoriamente no lote fabricado.
- 4.18. O proponente deverá, sob supervisão e aprovação da ICMBio, providenciar todos os instrumentos, insumos, equipamentos e meios de registro dos ensaios conduzidos.
- 4.19. Todos os ensaios deverão ser registrados por vídeo pela proponente.
- 4.20. Para a verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade das armas que serão fornecidas, será exigida, durante a prova de conceito, antecedendo o ato de apresentação das amostras para os ensaios, a apresentação da Comprovação de autorização de fabricação e comercialização por intermédio de Relatório Técnico Experimental (RETEX) emitido pelo Exército Brasileiro
- 4.21. Durante o transcorrer dos ensaios da prova de conceito, ambos modelos devem ser expostos a todo o rol do Plano de Ensaio deste Anexo I. Não é permitida a troca, por outro modelo similar do fabricante, no caso de reprovação de um dos modelos apresentados. Caso isso ocorra, será desclassificada a empresa que tiver um dos modelos reprovados nas fases aqui previstas.
- 4.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.23. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme ANEXO I deste Termo de Referência.
- 4.24. Havendo reprovação nos ensaios realizados após a fabricação, todo o lote de fornecimento será recusado e a licitante vencedora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fornecer novo lote que será novamente submetido aos ensaios.
- 4.25. Havendo nova reprovação, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por descumprimento de obrigação.

- 4.26. As proponentes vencidas poderão indicar até duas pessoas para acompanhar, às suas custas, o processo de testagem das amostras durante o pregão mediante pedido prévio de autorização enviado ao ICMBio.
- 4.27. A proponente ao final do ensaio deverá fornecer à contratada todos os registros produzidos durante os ensaios.
- 4.28. A contratada deverá dar franco e irrestrito acesso aos relatórios, registros, documentos, locais de inspeção e testagem para os representantes do ICMBio nos atos decorrentes do fornecimento do objeto.
- 4.29. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.30. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.31. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.32. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.33. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

- 4.34. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.35. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.36. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.37. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.0.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, em remessa única.
- 5.0.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.0.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 5.0.3.1. No ICMBio Sede em Brasília, EQSW 103/104, Bloco "B", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste. CEP 70.670-350 Brasília - DF, ou na Academia Nacional da Biodiversidade - ACADEBio, situada na Floresta Nacional de Ipanema - Estrada Vicinal Ipê 265, Km 19,5 - Bairro Fazenda Ipanema - Iperó/SP, ou em local determinado pelo ICMBio no momento do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, conforme item 4 do Estudo Técnico Preliminar (DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.7. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.8. Na hipótese do item acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica:

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

Fiscalização Administrativa:

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. ; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#));

Gestor do Contrato:

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.3. o prazo de validade;
- 7.8.4. a data da emissão;
- 7.8.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.7. o valor a pagar; e
- 7.8.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento:

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito:

- 7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.25. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento:

- 8.2. O fornecimento do objeto poderá ser parcelado.
- 8.3. Para o item 1 (um) pistolas 9mm o quantitativo mínimo a ser solicitado é de 100 (cem) unidades e para o item 2 carabinas 9mm é de 20 (vinte) unidades.

Exigências de habilitação:

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

- 8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Os Atestados deverão conter itens semelhantes ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento;
- b) Os Atestados deverão comprovar que a empresa forneceu no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total previsto para a presente contratação.
- c) Será exigida da melhor colocada documento(s) que ateste(m) que o modelo de pistola ofertado possui maturidade operacional de, ao menos, 01 (um) ano, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança pública e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares, nacional ou internacional.
- 8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32. Para verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade das armas que será fornecida, será exigida, em conformidade com o descrito nas Especificações Técnicas, a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.32.1. Comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca, modelo, sistema de funcionamento e de segurança, por intermédio de Relatório Técnico Experimental (RETEX) emitido pelo Exército Brasileiro;
- 8.32.2. Deverão apresentar a comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca e modelo, podendo ser em diferente calibre.
- 8.33. Em razão do objeto da presente aquisição tratar-se de armamento de uso restrito (Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019), as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro (EB) para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil.
- 8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.128.128,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil cento e vinte e oito reais), conforme custos unitários apostos na Nota Técnica 1 (SEI nº 17976029).
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 443033;
- II - Fonte de Recursos: 210P e 20WM;
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa: 44.90.14;
- V - Plano Interno:

11. RESPONSÁVEIS

ETIENNE OLIVEIRA SILVA

Analista Ambiental

ARTHUR HENRIQUE SAKAMOTO

Analista Ambiental

RODRIGO VARELLA MAYERHOFER

Técnico Administrativo

12. ANEXOS

12.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 18290603).

12.2. Anexo I - Roteiro de Testes (Pistolas e Carabinas).

13. APROVAÇÃO

13.1. Aprovo na totalidade o Termo de Referência apresentado pela Equipe de Planejamento.

IARA VASCO FERREIRA

Diretora de Criação e Manejo - DIMAN

ANEXO I - ROTEIRO DE TESTES - (PISTOLAS E CARABINAS).

1. REQUISITOS TÉCNICOS

1.1. Entende-se por Pistola Calibre 9 mm, padrão OTAN, como o armamento destinado ao emprego de uma ampla gama de tipos de munições 9 mm padrão NATO.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

2.1. Os requisitos estão divididos em absolutos e desejáveis.

2.2. Os absolutos são obrigatórios no armamento e em seus acessórios.

2.3. Os desejáveis, embora não obrigatórios, devem ser buscados no armamento, por incrementarem a operacionalidade e proporcionarem maior flexibilidade e conforto ao atirador, valorizando o produto adotado.

3. REQUISITOS ABSOLUTOS

3.1. Ter calibre 9 x 19mm NATO.

3.2. Poder ser mantida em campanha, em primeiro escalão, sem o auxílio de ferramentas.

3.3. Entende-se como primeiro escalão a segregação, substituição, limpeza e lubrificação dos grupos principais, cano, bloco de trancamento ou peça similar, o ferrolho e o conjunto da armação.

3.4. Ser alimentada por meio de carregador, com capacidade mínima de 15 (quinze) cartuchos.

3.5. Possuir dispositivos de massa e entalhe de mira fixos.

3.6. Possuir punho de formato anatômico e de material resistente a impactos.

3.7. Possuir, no punho da arma, dispositivo tipo olhal (zarelho) que possibilite a utilização de fiador.

3.8. Todas as peças externas, metálicas ou não, devem ser foscas, para reduzir a reflexão de luz.

3.9. Todas as peças do mesmo modelo de arma devem ser intercambiáveis entre si.

3.10. Deve possuir ferramentas, equipamentos e/ou dispositivos calibradores, conforme definido no manual técnico do fabricante, para todos os escalões de manutenção aplicáveis, devidamente identificado por PN e nomenclatura, conforme o uso por escalão.

3.11. Deve vir acompanhada de manuais de operação, manutenção e outros, em língua portuguesa.

3.12. Deve ser provida de catálogo de suprimentos contendo número do fabricante, descrição e desenhos de todas as peças, componentes e sobressalentes, em língua portuguesa, o qual deve ser fornecido em via digital e/ou física.

3.13. Ter garantia de fornecimento de peças por um período de, no mínimo, 10 anos.

3.14. O fabricante deverá fornecer a confiabilidade esperada para o armamento ou a quantidade de disparos sem falhas que o armamento é projetado para atender.

4. REQUISITOS DESEJÁVEIS

4.1. Possibilitar o uso de carregadores de maior capacidade.

4.2. O sistema de pontaria conter pontos impregnados de produtos para lubrificação, à prova de água e de produtos para lubrificação, para realizar visada em condições de pouca luminosidade.

4.3. Não permitir a ignição espontânea de cartucho na câmara, resultante do aquecimento do cano.

4.4. Possuir um dispositivo que permita ao usuário controlar, mesmo em condições de pouca luminosidade, a quantidade de cartuchos existentes no carregador, considerando o carregador fora da arma.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. O item deve possuir, pelo menos, 05 (cinco) anos de garantia contra defeitos de fabricação.

5.2. A empresa deverá fornecer assistência técnica, caso necessário, bem como garantir a retirada, troca e entrega do material no ICMBio - Sede ou nas Gerências Regionais/Coordenações Regionais espalhadas por todo o Brasil, durante a vigência da garantia.

5.3. Nos casos de defeitos comprovadamente relacionados ao projeto do armamento que não tenham sido verificados no recebimento (defeito oculto), a empresa deve garantir a correção e/ou substituição do armamento, independente do tempo de garantia.

6. **IDENTIFICAÇÃO**

6.1. O material deverá ser identificado de forma indelével, seguindo as normas reguladoras para definição de dispositivos de segurança e identificação de armas de fogo fabricadas no País, exportadas ou importadas, emitidas pelo Exército Brasileiro.

7. **RECEBIMENTO QUALITATIVO**

7.1. As pistolas adquiridas serão submetidas ao processo de recebimento qualitativo, realizado nas dependências da contratada, por uma comissão de recebimento designada pelo ICMBio, com os custos do processo ocorrendo por conta da contratada.

8. **PROCEDIMENTOS TESTE DAS AMOSTRAS - PISTOLAS 9MM**

8.1. **INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE INTERCAMBIABILIDADE:**

8.2. Inspeccionar quanto às características físicas e de identificação especificadas neste documento.

8.3. Examinar visualmente todos os principais componentes (1º escalão).

8.4. Verificar a conformidade com as especificações e desenhos e tirar fotos das peças.

8.5. Realizar as medições e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste ETP.

8.6. Das 5 (cinco) armas encaminhadas pelo fornecedor, conforme o item 4.11 do Termo de Referência, deverão ser desmontadas 5 (cinco) pistolas até o mais próximo do nível 3º escalão de manutenção do armamento, excluindo-se pinos elásticos ou demais componentes que não possam ser remontados.

8.7. Misturar as peças dos armamentos e remontar as pistolas.

8.8. Realizar o check funcional.

8.9. Todas as armas deverão funcionar corretamente.

8.10. **FUNCIONAMENTO:**

8.11. **Procedimento para teste de amostras.**

8.12. Das 5 armas do item 8.1 "Inspeção e verificação de intercambiabilidade", deverá ser selecionado 03 armas aleatoriamente.

8.13. As 3 armas selecionadas realizarão no mínimo 1500 disparos, respeitando os tempos de refrigeração indicados pelo fabricante.

8.14. Verificar o correto funcionamento do armamento.

8.15. A quantidade de falhas deverá estar de acordo com a informada pelo fabricante na apresentação de sua proposta.

8.16. Inspeccionar os estojos dos cartuchos disparados em busca de evidências de riscos reais ou potenciais à segurança, como estojos deformados ou rompidos e espoletas perfuradas.

8.17. Desmontar os armamentos e inspeccionar as peças quanto a desgaste e deformações.

8.18. Comparar com as fotos tiradas na inspeção inicial.

8.19. Se qualquer das armas apresentar sinais de desgaste, ou danos aos estojos, conforme os listados acima, o item será rejeitado.

8.20. **TESTE DE QUEDA**

8.21. O teste de queda identifica riscos associados à queda acidental de uma arma carregada.

8.22. Este teste é provável que danifique a arma, portanto, deve ser feito perto do final dos testes.

8.23. Selecione uma arma e insira na câmara do armamento um estojo de cartucho espoletado, porém, sem projétil e pólvora, ou um cartucho de festim.

8.24. Certifique-se de que a arma está totalmente carregada e pronta para o disparo.

8.25. Defina o seletor de segurança, caso haja, para a posição de segurança.

8.26. Solte a arma de uma altura de 1,5 metros uma vez em cada uma das orientações listadas abaixo:

8.27. a) eixo principal horizontal (orientação normal de disparo);

8.28. b) eixo principal horizontal, arma de cabeça para baixo;

8.29. c) eixo principal horizontal, arma lado direito para baixo;

8.30. d) eixo principal horizontal, arma lado esquerdo para baixo;

8.31. e) eixo principal vertical, parte traseira para baixo; e

8.32. f) eixo principal vertical, ponta do cano para baixo.

8.33. Verificar se a arma disparou.

8.34. A ocorrência de disparo representa a reprovação no teste

8.35. **RECEBIMENTO UTILIZANDO NORMAS DA EMPRESA FORNECEDORA**

8.36. O recebimento qualitativo poderá ser realizado utilizando os procedimentos de testes da empresa fornecedora, desde que esta apresente junto da oferta, o procedimento de teste proposto, o qual será analisado e aprovado pelo ICMBio.

8.37. Para execução do recebimento nestas condições, a empresa ofertante deverá entregar uma matriz de cumprimento de requisitos que contenha, no mínimo: Número do requisito desta especificação técnica, forma de verificação de cumprimento e norma aplicável.

8.38. A empresa ofertante deverá entregar um plano de cumprimento de requisitos, contendo os procedimentos de ensaios e inspeção visual aplicáveis.

9. **PROCEDIMENTOS TESTE DOS LOTES DE FORNECIMENTO - PISTOLAS 9MM**

9.1. **INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE INTERCAMBIABILIDADE:**

9.2. Inspeccionar 10% do lote de aquisição quanto às características físicas e de identificação especificadas neste documento.

9.3. Selecionar 10 armas e desmontá-las.

9.4. Examinar visualmente todos os principais componentes (1º escalão).

9.5. Verificar a conformidade com as especificações e desenhos e tirar fotos das peças.

9.6. Realizar as medições e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste ETP.

9.7. Das 10 armas selecionadas, escolher 3 (três) armas aleatoriamente.

9.8. Desmontar as três armas selecionadas aleatoriamente até o mais próximo do nível 3º escalão de manutenção do armamento, excluindo-se pinos elásticos ou demais componentes que não possam ser remontados.

9.9. Misturar as peças dos armamentos e remontar as pistolas.

9.10. Realizar o check funcional.

9.11. Todas as armas deverão funcionar corretamente.

9.12. **FUNCIONAMENTO:**

9.13. Selecionar 3 (três) armas aleatoriamente, dentre as armas desmontadas no item 9.3 e/ou no item 9.7.

9.14. Realizar 300 disparos com as 3 (três) armas, respeitando os tempos de refrigeração indicados pelo fabricante.

9.15. Verificar o correto funcionamento do armamento.

9.16. A quantidade de falhas deverá estar de acordo com a informada pelo fabricante na apresentação de sua proposta.

9.17. Inspeccione os estojos dos cartuchos disparados em busca de evidências de riscos reais ou potenciais à segurança, como estojos deformados ou rompidos e espoletas perfuradas.

9.18. Desmontar os armamentos e inspeccionar as peças quanto a desgaste e deformações.

9.19. Comparar com as fotos tiradas na inspeção inicial.

9.20. Se qualquer das armas apresentar sinais de desgaste, ou danos aos estojos, conforme os listados acima, o item será rejeitado.

9.21. **TESTE DE QUEDA**

9.22. O teste de queda identifica riscos associados à queda acidental de uma arma carregada.

9.23. Este teste é provável que danifique a arma, portanto, deve ser feito perto do final dos testes.

9.24. Selecione uma arma e insira na câmara do armamento um estojo de cartucho espoletado, porém, sem projétil e pólvora, ou um cartucho de festim.

9.25. Certifique-se de que a arma está totalmente carregada e pronta para o disparo.

9.26. Defina o seletor de segurança, caso haja, para a posição de segurança.

- 9.27. Solte a arma de uma altura de 1,5 metros uma vez em cada uma das orientações listadas abaixo:
- 9.28. a) eixo principal horizontal (orientação normal de disparo);
- 9.29. b) eixo principal horizontal, arma de cabeça para baixo;
- 9.30. c) eixo principal horizontal, arma lado direito para baixo;
- 9.31. d) eixo principal horizontal, arma lado esquerdo para baixo;
- 9.32. e) eixo principal vertical, parte traseira para baixo; e
- 9.33. f) eixo principal vertical, ponta do cano para baixo.
- 9.34. Verificar se a arma disparou.
- 9.35. A ocorrência de disparo representa a reprovação no teste
- 9.36. **RECEBIMENTO UTILIZANDO NORMAS DA EMPRESA FORNECEDORA**
- 9.37. O recebimento qualitativo poderá ser realizado utilizando os procedimentos de testes da empresa fornecedora, desde que esta apresente junto da oferta, o procedimento de teste proposto, o qual será analisado e aprovado pelo ICMBio.
- 9.38. Para execução do recebimento nestas condições, a empresa ofertante deverá entregar uma matriz de cumprimento de requisitos que contenha, no mínimo: Número do requisito desta especificação técnica, forma de verificação de cumprimento e norma aplicável.
- 9.39. A empresa ofertante deverá entregar um plano de cumprimento de requisitos, contendo os procedimentos de ensaios e inspeção visual aplicáveis.

10. PROCEDIMENTO DE TESTES DAS AMOSTRAS – CARABINA 9 MM

10.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

- 10.2. Poder ser mantida em campanha, em primeiro escalão, sem o auxílio de ferramentas.
- 10.3. Entende-se como primeiro escalão a segregação, substituição, limpeza e lubrificação dos grupos principais, cano, ferrolho e o coronha.

10.4. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE INTERCAMBIABILIDADE:

- 10.5. Inspeccionar às características físicas e de identificação especificadas.
- 10.6. Selecionar as armas e desmontá-las em 1º escalão.
- 10.7. Examinar visualmente todos os principais componentes (1º escalão).
- 10.8. Verificar a conformidade com as especificações e desenhos.
- 10.9. Realizar as medições e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos.
- 10.10. Das 5 (cinco) carabinas encaminhadas pelo fornecedor, conforme o item 4.11 do Termo de Referência, deverão ser escolhidas 3 (três) armas aleatoriamente.
- 10.11. As 3 (três) armas serão desmontadas até o mais próximo do nível 2º escalão de manutenção do armamento, excluindo-se pinos elásticos ou demais componentes que não possam ser remontados.
- 10.12. Misturar as peças dos armamentos e remontar as pistolas.
- 10.13. Realizar o check funcional.
- 10.14. Todas as armas deverão funcionar corretamente.

10.15. FUNCIONAMENTO:

10.16. Procedimento para teste de amostras:

- 10.17. O objetivo do teste de tiro é verificar a segurança funcional em geral e o ciclo de vida exigido das peças da arma, assim como comportamento geral do armamento durante os tiros com a munição padrão em uso no operacional do ICMBio;
- 10.18. Das 5 (cinco) armas deverão ser selecionadas 02 (duas) armas aleatoriamente entre as armas desmontadas no item 10.11.
- 10.19. Realizar 400 (quatrocentos) disparos com cada armamento, respeitando os tempos de refrigeração indicados pelo fabricante divididos em 2 (dois) séries de 200 (duzentos) disparos.
- 10.20. Verificar o correto funcionamento do armamento.
- 10.21. A quantidade de falhas deverá estar de acordo com a informada pelo fabricante na apresentação de sua proposta.
- 10.22. Inspeccione os estojos dos cartuchos disparados em busca de evidências de riscos reais ou potenciais à segurança, como estojos deformados ou rompidos e espoletas perfuradas.
- 10.23. Desmontar os armamentos e inspecionar as peças quanto a desgaste e deformações.
- 10.24. Comparar com as fotos tiradas na inspeção inicial.
- 10.25. Se qualquer das armas apresentar sinais de desgaste, o item será rejeitado.
- 10.26. O teste será realizado nos 03 (três) carregadores de cada arma definida para os testes.
- 10.27. A razão do regime de disparos de cada arma é de 2 tiros por segundo em semiautomático para as amostras e para os lotes adicionais;
- 10.28. Os intervalos entre as séries serão de 10 minutos para o resfriamento, limpeza e lubrificação do armamento;
- 10.29. Será permitida a limpeza e a lubrificação durante os intervalos entre as séries desde que a desmontagem seja em primeiro escalão (sem a utilização de ferramentas de qualquer tipo mesmo que seja parte integrante do armamento);
- 10.30. Ao término do teste, as armas deverão ser desmontadas para verificar se houve dano estrutural ou desgaste excessivo em qualquer uma das partes;
- 10.31. Para a verificação servirão de parâmetros os dados anotados na verificação inicial;
- 10.32. De forma complementar a verificação descrita no item anterior, ocorrerá comparação com as amostras novas que integram as 5 (cinco) armas, mas que não foram submetidas a disparos;
- 10.33. Será considerada reprovada a arma que apresentar:
- 10.33.1. Qualquer desgaste excessivo, dano estrutural, dilatação ou deformação que altere o funcionamento e/ou comprometa a segurança dos operadores.
- 10.33.2. Desgaste nas peças que impeçam a continuidade dos testes.
- 10.34. **Teste de Precisão:**
- 10.35. Tem por objetivo determinar o desempenho de precisão da arma, por meio dos resultados dos acertos; onde serão selecionadas 02 (duas) armas para realização dos testes sendo uma que tenha passado pelo teste de tiro.
- 10.36. O teste de precisão é realizado à distância de 15 (quinze) metros em estande de tiro; e, por fim, o agrupamento desejado é uma circunferência de diâmetro de 160mm com munição padrão de serviço do ICMBio.
- 10.37. Todas as armas serão fixadas, de forma individual, a um suporte padrão - Ransom Rest® (Ransom International Corporation), fornecido pelo fabricante;
- 10.38. O alvo utilizado para referência será padrão, sendo a aferição da pontaria realizada por verificação visual/manual do alvo.
- 10.39. Será considerada reprovada a arma que:
- 10.39.1. Incidir qualquer acerto fora do agrupamento desejado;
- 10.39.2. For observada a ocorrência de oscilação pendular do projétil no alvo.
- 10.40. Entende-se como oscilação pendular do projétil, a entrada do projétil no alvo de forma diversa da posição frontal, sem estabilidade de voo ou com o não alinhamento do cano com a guia do armamento; incidência de falha impeditiva, aferida conforme a planilha de controle de incidentes; incidência de falha não impeditiva, maior do que a cota de falha permitida, no caso, somente 2 (duas) falhas não impeditivas poderão ocorrer, não sendo computadas as falhas decorrentes de manuseio e tratamento inadequados pelo Operador no teste e as que surgem em decorrência de uma falha da munição;
- 10.41. **Teste de força na puxada do gatilho:**
- 10.42. Tem por objetivo a medição da resistência do acionamento do gatilho.
- 10.43. Será utilizado um equipamento de teste que mede a força [N] sobre o percurso [S] em milímetros, fornecido pela empresa contratada;
- 10.44. será aprovada a arma que apresentar valor igual ou inferior máximo, conforme especificação do fabricante.
- 10.45. **Teste de Queda:**
- 10.46. O teste deve comprovar que a arma possui segurança em caso de sofrer uma queda;
- 10.47. Os testes serão realizados em dispositivo de trilhos guiados a fim de garantir a queda na posição determinada;
- 10.48. O teste de segurança na queda é realizado, em toda sua abrangência, com 01 (uma) arma que não passou pelo teste de tiro;
- 10.49. Entre os testes de queda a arma deve ser examinada quanto aos danos e a capacidade de tiro deve ser avaliada.
- 10.50. Ao final deste teste, a capacidade de funcionamento deverá ser verificada por meio de teste prático, com a realização de 30 (trinta) disparos com 03 (três) carregadores com 10 munições cada com o armamento;
- 10.51. A queda, em geral, deve observar os seguintes pontos de impacto com as armas:
- a) 0º - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida;

- b) 90º - com a arma travada e com coronha dobrada, arma travada e coronha estendida e coronha dobrada e arma;
 - c) com coronha estendida;
 - d) 180º - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida;
 - e) 270º - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida;
 - f) Lado esquerdo para baixo - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida; e
 - g) Lado direito para baixo - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida.
- 10.52. Os resultados dos testes de queda e a avaliação decorrente de referidos testes devem ser documentados.
- 10.53. Também deve ser registrado até que ponto a arma deve ser avaliada como apta para tiro após os respectivos testes de queda;
- 10.54. Será considerada reprovada a arma que:
- a) Ocorrer a percussão da espoleta;
 - b) Ocorrer a liberação de carregador;
 - c) Permitir que o carregador desmonte ou libere munição;
 - d) Incurrir em falhas funcionais impeditivas.
- 10.55. Para efeitos desse teste, não será considerada como falha funcional impeditiva a quebra de componentes da alça e massa de mira, logo, não será objeto de reprovação;
- 10.56. O teste de queda será realizado com a tecla de segurança no "safe", em altura conforme especificação do fabricante.
- 10.57. **Considerações finais dos testes:**
- 10.58. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre a realização e aplicação dos testes serão esclarecidas pela comissão nomeada para esse fim, com base nas normas referenciais destas especificações.
11. **PROCEDIMENTO DE TESTES LOTES – CARABINA 9 MM**
- 11.1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS**
- 11.2. Poder ser mantida em campanha, em primeiro escalão, sem o auxílio de ferramentas.
- 11.3. Entende-se como primeiro escalão a segregação, substituição, limpeza e lubrificação dos grupos principais, cano, ferrolho e o conjunto da armação.
- 11.4. **INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE INTERCAMBIABILIDADE:**
- 11.5. **Recebimento Provisório de Armamento:**
- 11.6. Inspeccionar 10% do lote de aquisição quanto às características físicas e de identificação especificadas.
- 11.7. Selecionar até o limite de 10 (dez) armas e desmontá-las em 1º escalão. Examinar visualmente todos os principais componentes (1º escalão).
- 11.8. Verificar a conformidade com as especificações e desenhos
- 11.9. Realizar as medições e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos.
- 11.10. Das 10 armas selecionadas, escolher 03 (três) armas aleatoriamente
- 11.11. Desmontar as 3 (três) armas até o mais próximo do nível 2º escalão de manutenção do armamento, excluindo-se pinos elásticos ou demais componentes que não possam ser remontados.
- 11.12. Misturar as peças dos armamentos e remontar o armamento.
- 11.13. Realizar o check funcional.
- 11.14. Todas as armas deverão funcionar corretamente.
- 11.15. **Procedimento para teste do lote:**
- 11.16. O objetivo do teste de tiro é verificar a segurança funcional em geral e o ciclo de vida exigido das peças da arma, assim como comportamento geral do armamento durante os tiros com a munição padrão em uso no operacional do ICMBio;
- 11.17. Selecionar 03 (três) armas aleatoriamente, sendo, pelo menos uma, dentre as armas desmontadas no item 11.7.
- 11.18. Realizar 60 disparos com cada armamento, respeitando os tempos de refrigeração indicados pelo fabricante em série única.
- 11.19. Verificar o correto funcionamento do armamento.
- 11.20. A quantidade de falhas deverá estar de acordo com a informada pelo fabricante na apresentação de sua proposta.
- 11.21. Inspeccione os estojos dos cartuchos disparados em busca de evidências de riscos reais ou potenciais à segurança, como estojos deformados ou rompidos e espoletas perfuradas.
- 11.22. Desmontar os armamentos e inspecionar as peças quanto a desgaste e deformações.
- 11.23. Se qualquer das armas apresentar sinais de desgaste, ou danos, o item será rejeitado.
- 11.24. O teste será realizado nos 03 (três) carregadores de cada arma definida para os testes.
- 11.25. A razão do regime de disparos de cada arma é de 2 tiros por segundo em semiautomático para as amostras e para os lotes adicionais.
- 11.26. Os intervalos entre as séries serão de 10 minutos para o resfriamento, limpeza e lubrificação do armamento;
- 11.27. Será permitida a limpeza e a lubrificação durante os intervalos entre as séries desde que a desmontagem seja em primeiro escalão (sem a utilização de ferramentas de qualquer tipo mesmo que seja parte integrante do armamento).
- 11.28. Ao término do teste, as armas deverão ser desmontadas para verificar se houve dano estrutural ou desgaste excessivo em qualquer uma das partes.
- 11.29. Para a verificação servirão de parâmetros os dados anotados na verificação inicial.
- 11.30. De forma complementar a verificação descrita no item anterior, ocorrerá comparação com as amostras novas que integram o lote de armas, mas que não foram submetidas a disparos.
- 11.31. Será considerada reprovada a arma que apresentar:
- 11.31.1. Qualquer desgaste excessivo, dano estrutural, dilatação ou deformação que altere o funcionamento e/ou comprometa a segurança dos operadores;
- 11.31.2. Desgaste nas peças que impeçam a continuidade dos testes.
- 11.32. **Teste de Precisão:**
- 11.33. Tem por objetivo determinar o desempenho de precisão da arma, por meio dos resultados dos acertos; onde serão selecionadas 02 (duas) armas para realização dos testes sendo uma que tenha passado pelo teste de tiro.
- 11.34. O teste de precisão é realizado à distância de 15 (quinze) metros em estande de tiro; e, por fim, o agrupamento desejado é uma circunferência de diâmetro de 160mm com munição padrão de serviço do ICMBio.
- 11.35. Todas as armas serão fixadas, de forma individual, a um suporte padrão - Ransom Rest® (Ransom International Corporation), fornecido pelo fabricante;
- 11.36. O alvo utilizado para referência será padrão, sendo a aferição da pontaria realizada por verificação visual/manual do alvo.
- 11.37. Será considerada reprovada a arma que:
- 11.37.1. Incidir qualquer acerto fora do agrupamento desejado;
- 11.37.2. For observada a ocorrência de oscilação pendular do projétil no alvo.
- 11.38. Entende-se como oscilação pendular do projétil, a entrada do projétil no alvo de forma diversa da posição frontal, sem estabilidade de voo ou com o não alinhamento do cano com a guia do armamento; incidência de falha impeditiva, aferida conforme a planilha de controle de incidentes; incidência de falha não impeditiva, maior do que a cota de falha permitida, no caso, somente 2 (duas) falhas não impeditivas poderão ocorrer, não sendo computadas as falhas decorrentes de manuseio e tratamento inadequados pelo policial e as que surgem em decorrência de uma falha da munição;
- 11.39. **Teste de força na puxada do gatilho:**
- 11.40. Tem por objetivo a medição da resistência do acionamento do gatilho.
- 11.41. Será utilizado um equipamento de teste que mede a força [N] sobre o percurso [S] em milímetros, fornecido pela empresa contratada.
- 11.42. Será aprovada a arma que apresentar valor igual ou inferior máximo, conforme especificação do fabricante.
- 11.43. **Teste de Queda:**
- 11.44. O teste deve comprovar que a arma possui segurança em caso de sofrer uma queda;
- 11.45. Os testes serão realizados em dispositivo de trilhos guiados a fim de garantir a queda na posição determinada;
- 11.46. O teste de segurança na queda é realizado, em toda sua abrangência, com 01 (uma) arma que não passou pelo teste de tiro;
- 11.47. Entre os testes de queda a arma deve ser examinada quanto aos danos e a capacidade de tiro deve ser avaliada.
- 11.48. Ao final deste teste, a capacidade de funcionamento deverá ser verificada por meio de teste prático, com a realização de 30 (trinta) disparos com 03 (três) carregadores com 10 munições cada com o armamento;
- 11.49. A queda, em geral, deve observar os seguintes pontos de impacto com as armas:
- a) 0º - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida;

- b) 90º - com a arma travada e com coronha dobrada, arma travada e coronha estendida e coronha dobrada e arma;
- c) com coronha estendida;
- d) 180º - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida;
- e) 270º - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida;
- f) Lado esquerdo para baixo - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida; e
- g) Lado direito para baixo - com arma travada e coronha estendida e com coronha estendida.

11.50. Os resultados dos testes de queda e a avaliação decorrente de referidos testes devem ser documentados. Também deve ser registrado até que ponto a arma deve ser avaliada como apta para tiro após os respectivos testes de queda;

11.51. Será considerada reprovada a arma que:

- a) Ocorrer a percussão da espoleta;
- b) Ocorrer a liberação de carregador;
- c) Permitir que o carregador desmonte ou libere munição;
- d) Incorrer em falhas funcionais impeditivas.

11.52. Para efeitos desse teste, não será considerada como falha funcional impeditiva a quebra de componentes da alça e massa de mira, logo, não será objeto de reprovação;

11.53. O teste de queda será realizado com a tecla de segurança no "safe", em altura conforme especificação do fabricante

11.54. **Considerações finais dos testes:**

11.55. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre a realização e aplicação dos testes serão esclarecidas pela comissão nomeada para esse fim, com base nas normas referenciais destas especificações.

11.56. **Garantia do Armamento:**

11.57. Garantia de 5 anos (a partir da data de fornecimento) em todas as peças mecânicas. Assistência gratuita em todas as armas com problemas dentro de 5 anos a partir da data de fornecimento através de sua rede de vendas, de distribuidores, ou diretamente na fábrica (a ser decidido caso a caso de acordo com o problema encontrado e a localização da arma).

11.58. Após 5 anos a partir da data de fornecimento, a empresa continuará a dar assistência sobre as armas, mas cobrará uma taxa (a decidir caso a caso de acordo com o problema encontrado e localização da arma);

11.59. A Contratada deverá fornecer o termo de garantia, o manual do usuário, apostila, licença de importação emitida pelo órgão competente (caso se aplique) e o manual do armeiro traduzido em português;

11.60. A munição para os testes será fornecida pelo fabricante, bem como o local adequado para os testes, alvos e equipamentos de proteção individual. Buscando-se a melhor adequação dos testes à realidade operacional de nossas unidades, a munição dos testes deverá ser a do mesmo padrão utilizado em serviço pelo ICMBio-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Etienne Oliveira Silva, Analista Ambiental**, em 08/05/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Varella Mayerhofer, Técnico Administrativo**, em 08/05/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Henrique Sakamoto, Chefe**, em 08/05/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Vasco Ferreira, Diretor(a)**, em 09/05/2024, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18290611** e o código CRC **79219CDB**.